



LEI MUNICIPAL Nº 403/2025.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoas condenadas por crimes de pedofilia, estupro e violência contra a mulher no Município de Brejo da Madre de Deus - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou a contratação, por tempo determinado ou indeterminado, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I - Estupro (art. 213 do Código Penal);
- II - Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- III - Crimes relacionados à pedofilia (arts. 240, 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV - Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).

Art. 2º- Aplica-se a vedação descrita no art. 1º a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive prestadores de serviços e empresas contratadas pelo Município.

Art. 3º - O servidor público, empregado público, ou prestador de serviço condenado com sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes mencionados nesta Lei será exonerado ou dispensado no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis a contar da ciência oficial da decisão condenatória pela Administração.

Art. 4º - A partir da condenação em primeira instância, ainda que caiba recurso, o servidor, empregado público ou prestador de serviço:

I - Fica impedido de receber diárias, gratificações especiais, funções gratificadas, promoções por mérito, e outros benefícios adicionais;

II - Não poderá ser nomeado ou designado para cargos comissionados ou de chefia;

III - Será afastado de qualquer representação oficial da Administração Pública Municipal em eventos, viagens ou reuniões externas.

§ 1º As restrições descritas neste artigo vigoram até decisão judicial definitiva (trânsito em julgado), seja pela absolvição ou pela confirmação da condenação.

§ 2º Em caso de absolvição, os direitos e vantagens eventualmente suprimidos serão restabelecidos, sem efeito retroativo financeiro.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o agente público responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus-

Autor: João Rosal Gonçalves